



Outlook

---

## Termo de Cooperação Técnica - Projeto Interinstitucional Proteção em Rede: um Pacto pela Infância e Juventude.

---

**De** aep2 <aep2@tjba.jus.br>

**Data** Sex, 29/11/2024 13:07

**Para** Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

**Cc** Rita de Cássia Ramos de Carvalho <rccarvalho@tjba.jus.br>; cijbahia <cijbahia@tjba.jus.br>; Desembargador Emilio Salomao Pinto Reseda <gabdesemiliosalomao@tjba.jus.br>

📎 1 anexo (370 KB)

Termo de Cooperação Técnica 2024 - Proteção em Rede.pdf;

A Sua Excelência o Senhor  
Pedro Maia Souza Marques  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado da Bahia

Com cordiais cumprimentos, de ordem da Excelentíssima Juíza Assessora Especial da Presidência II - Assuntos Institucionais, Dra. Rita de Cássia Ramos de Carvalho, servimo-nos da presente para encaminhar o Termo de Cooperação Técnica, cujo objeto visa a implementação do projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude, aprovado no âmbito desta Corte, para conhecimento e apreciação de Vossa Excelência.

No ensejo, destaco que esta Assessoria se encontra à disposição.

Gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente,



**Assessoria Especial da Presidência II  
Assuntos Institucionais**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Tel.: (71) 3372-5188  
E-mail: [aep2@tjba.jus.br](mailto:aep2@tjba.jus.br)

TERMO DE COOPERA\x8cO T\x8cCNICA N\x8d 1/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTI\x8a DO ESTADO DA BAHIA, O MINIST\x8D\x96RIO P\x8D\x96BLICO DO ESTADO DA BAHIA E A DEFENSORIA P\x8D\x96BLICA DO ESTADO DA BAHIA, VISANDO A IMPLEMENTA\x8cO DO PROJETO INTERINSTITUCIONAL PROTE\x8cO EM REDE: UM PACTO PELA INF\x8cNCIA E JUVENTUDE.

**O TRIBUNAL DE JUSTI\x8a DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado TJBA, inscrito no CNPJ/MF sob o n\x8d 13.100.722/0001-60, com sede na 59 Av. do CAB, N\x8d 560, CEP 41.745-971, Salvador/BA, representado, neste ato, por sua Presidente, Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende; o **MINIST\x8D\x96RIO P\x8D\x96BLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado MPBA, inscrito no CNPJ/MF sob o n\x8d 04.142.491/0001-66, com sede na 59 Avenida, n\x8d 750, CAB, CEP 41.745-004, Salvador-Ba, representado, neste ato, pelo Procurador-Geral de Justi\x8a, Pedro Maia Souza Marques, e a **DEFENSORIA P\x8D\x96BLICA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada DPE-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n\x8d 07.778.585/0001- 14, com sede na Av. Ulysses Guimar\u00e3es, n\x8d 3.386, Ed. Multicab Empresarial, Sussuarana, CEP 41.745-007, Salvador/BA, representada, neste ato, pela Defensora P\x8d\x96blica Geral, Firmiane Ven\u00e1ncio do Carmo Souza, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERA\x8cO T\x8cCNICA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n\x8d TJ-ADM-2024/48857 e com fundamento na Lei estadual n\x8d 14.634/2023, e na Lei Federal n\x8d 14.133/2021, no que couber, e demais legisla\u00e7ões pertinentes, bem como pelas seguintes Cl\u00e1usulas e Condi\u00e7ões:

### **CL\u00E1USULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a comunhão de esforços para a implementação do projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude.

§1º. O Projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude, visa dar maior celeridade na resolução dos processos de crianças e adolescentes submetidos a medidas de proteção de acolhimento, de modo a assegurar-lhes o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, além de fomentar a oferta do serviço de acolhimento familiar nos municípios baianos, sem descuidar do aprimoramento dos serviços de fortalecimento dos vínculos familiares e da adequação dos serviços de acolhimento institucional, bem como a implementação do programa de apadrinhamento.

### **CL\u00E1USULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PART\x8D\x96CIPES**

O presente Termo de Cooperação Técnica não contempla qualquer espécie de repasses financeiros, fixando-se as atribuições dos signatários da seguinte forma:

#### **2.1 DO TJ/BA:**

- a)** Elaboração de relatórios informativos pela Coordenadoria da Infância e da Juventude – CIJ, acerca das reuniões virtuais realizadas nas Comarcas, sugerindo a adoção de providências cabíveis para assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;
- b)** Disponibilizar capacitação a servidores das Varas da Infância e da Juventude para a inserção de dados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, criando ambientes virtuais para solução de dúvidas e acompanhamento trimestral da atualização do sistema;
- c)** Extração dos dados estatísticos do SNA relativos às Comarcas onde serão realizadas as reuniões, compartilhando com os integrantes do Projeto as informações, com antecedência mínima de 02 (dois) dias;

- d)** Orientar sobre a obrigatoriedade de realização do curso para os pretendentes à adoção;
- e)** Aprimorar e divulgar o serviço de suporte técnico aos servidores e magistrados sobre o cadastro e alimentação do SNA;
- f)** Mobilização dos atores para a participação das reuniões, com o agendamento, mediante anuência prévia do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, e a disponibilização da sala virtual.
- g)** Acompanhar a alimentação, os prazos e a superação das inconsistências do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento-SNA no âmbito da Bahia;
- h)** Colaborar na realização de cruzamento de dados de pretendentes e crianças/adolescentes aptos para adoção no SNA, sinalizando para a Vara da Infância e Juventude e/ou CIJ a possibilidade de êxito em Busca Ativa;

## **2.2 DO MP/BA:**

- a)** Realizar inspeções em serviços de acolhimento institucional e familiar, com elaboração de relatórios técnicos, que serão compartilhados para fim de realização de reuniões e superação das inconformidades identificadas;
- b)** Assegurar o assessoramento técnico interdisciplinar aos promotores de justiça do interior para a realização de inspeções dos serviços de acolhimento e outros assessoramentos técnicos necessários, em processos com medida de proteção de acolhimento de crianças e adolescentes;
- c)** Promover encontros com a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS/ Superintendência de Assistência Social – SAS, para análise e compartilhamento de dados acerca dos serviços nas unidades regionalizadas de acolhimento;
- d)** Analisar, no âmbito do Grupo de Trabalho, Articulação e Monitoramento da Criança e do Adolescente (GTI) do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA), os dados e informações coletados sobre os serviços de acolhimento no Estado da Bahia, identificando municípios com precariedade/ausência de serviços de acolhimento institucional e também com potencialidade para a oferta do serviço de acolhimento familiar;
- e)** Promover a capacitação de membros e servidores nas temáticas do Direito à Convivência Familiar e SNA;
- f)** Desenvolver material informativo (manual, cartilha etc.) acerca do Direito à Convivência Familiar;
- g)** Colaborar na construção de fluxos locais relacionados à entrega voluntária de crianças para adoção (art.19-A, ECA)

## **2.3 DA DPE/BA:**

- a)** Designação de Defensor Público para a realização das audiências concentradas em comarcas em que não haja sede da Defensoria Pública instalada, preferencialmente por meio audiovisual;
- b)** Elaboração de material de apoio às equipes técnicas de Assistência Social indicadas pelos municípios, para o atendimento às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento;
- c)** Conceder apoio às equipes técnicas do Núcleo de Apoio Psicossocial-NAP dos municípios que atendem as famílias de crianças e adolescentes em acolhimento;
- d)** Compartilhar com as equipes técnicas do NAP dos municípios, o trabalho que já vem sendo realizado e os resultados obtidos por este núcleo, com a finalidade de aprimorar as suas ações no que tange ao direito da criança e adolescente ao convívio familiar e comunitário, a partir das suas respectivas realidades;
- e)** Promover encontros anuais por parte do Núcleo de Apoio Psicossocial (NAP) da Coordenação da Defensoria Pública Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (DEDICA), nos municípios interessados e parceiros, para abordar temáticas relacionadas ao fortalecimento dos vínculos familiares das crianças e adolescentes, contribuindo para o melhor desenvolvimento dos trabalhos nos municípios.

## **CLAÚSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum

acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descritona Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Os partícipes designarão, em ato próprio, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o custeio, com recursos próprios, do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo, a cargo de cada parte.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação.

§ 1º Ficam convalidados os atos praticados a partir do término da vigência do Termo de Cooperação nº 020/2021-C até a data da assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

As partes poderão denunciar, por escrito e a qualquer tempo, o presente Acordo, mantidas, entretanto, as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência da cooperação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- 9.1 Todas as comunicações relativas a este Acordo serão consideradas como regularmente efetuadas, se realizadas por meio eletrônico oficial ou entregues mediante protocolo, aos endereços eletrônicos ou físicos dos representantes credenciados pelos partícipes;
- 9.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam influenciar a boa execução deste Acordo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- 9.3 Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

§ 1º É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

§ 3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 4º As partes declararam que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

§ 5º As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 6º As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

§ 7º As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

§ 8º As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende  
Presidente

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Pedro Maia Souza Marques  
Procurador-Geral de Justiça

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

Firmiane Venâncio do Carmo Souza  
Defensora Pública Geral



**DESPACHO**

À  
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Senhores(as),

Encaminhamos o presente e-mail, recebido neste Gabinete, para conhecimento e providências de praxe.

Atenciosamente,

Lizonete Melo  
Assessora Administrativa IV  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Telefones: (71) 3103-0234



Documento assinado eletronicamente por **Lizonete de Jesus Melo** - Assessora Administrativa IV, em 29/11/2024, às 13:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1337714** e o código CRC **1935B9D3**.



**DESPACHO**

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação do CAOCA.

**FABRÍCIO RABELO PATURY**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 05/12/2024, às 19:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1343359** e o código CRC **387C4C04**.

## MANIFESTAÇÃO

Prezados senhores,

Trata-se de renovação do Termo de Cooperação Técnica nº 20/2021-C, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia, visando a implementação do Projeto interinstitucional Proteção em rede: um pacto pela infância e juventude.

Cumpre salientar, de logo, a importância do Projeto Interinstitucional em questão, que vem propiciando o alcance de resultados relevantes para a preservação dos direitos infantojuvenis nas comarcas baianas, através da adoção de providências efetivas nos casos de acolhimento e/ou adoções postos à análise, inclusive uma das metas do nosso Projeto Institucional Tecendo o Amanhã, o que motivou a solicitação de renovação direcionada à Dileta Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça da Bahia por esse Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Dito isso, observa-se, da análise do documento acostado (ID 1337711), que fora incluído o § 1º na Cláusula Sexta - Vigência, com previsão de convalidação dos atos praticados entre o término da vigência do TCT nº 20/2021-C e a assinatura do novo instrumento, com vistas a garantir a continuidade dos trabalhos realizados.

Ademais, registra-se a inserção da Cláusula Décima - Da Lei Geral de Proteção de Dados, em razão da necessidade de implementação das regras de tratamento e proteção de dados pessoais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, conforme o Decreto Judiciário nº 667/2021, expedido pelo TJBA.

Salienta-se, no ensejo, a necessidade de constituição do Plano de trabalho, o que, de certo, será desenvolvido de forma pactuada entre as Instituições participantes.

Assim, considerando a atuação deste *Parquet* e a relevância do pacto objeto do termo em comento, a ser firmado objetivando dar maior celeridade na resolução dos processos de crianças e adolescentes submetidos a medidas de proteção de acolhimento, de modo a assegurar-lhes o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, além de fomentar a oferta do serviço de acolhimento familiar nos municípios baianos, sem descuidar do aprimoramento dos serviços de fortalecimento dos vínculos familiares e da adequação dos serviços de acolhimento institucional, bem como a implementação do programa de apadrinhamento, ações extremamente significativas para a seara infantojuvenil, manifesta-se o CAOCA pela celebração suscitada, nos termos propostos.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para o que se fizer necessário.

**Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira**

Promotora de Justiça | Coordenadora do CAOCA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira** - Promotora de Justiça, em 19/12/2024, às 07:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1351288** e o código CRC **078FC711**.



## DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para que informe se o documento já está apto para assinatura do Exmo. Procurador-Geral de Justiça.

**FABRICIO RABELO PATURY**

Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 17/01/2025, às 16:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1387036** e o código CRC **2877C4CD**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DA BAHIA



Defensoria Pública  
BAHIA

PA TJ-ADM-2020/30733

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2021-C, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E  
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, VISANDO A  
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO INTERINSTITUCIONAL  
PROTEÇÃO EM REDE: UM PACTO PELA INFÂNCIA E  
JUVENTUDE.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **TJBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5<sup>a</sup> Av. do CAB, Nº 560, CEP 41.745-971, Salvador-Ba, representado, neste ato, por seu Presidente, o Desembargador Lourival Almeida Trindade, [REDACTED] o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **MPBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, CAB, CEP 41.745-004, Salvador-Ba, representado, neste ato, por sua Procuradora Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, inscrita no CPF sob o [REDACTED] e; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada **DPE-BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14, com sede na Av. Ulysses Guimarães, nº 3.386, Ed. Multicab Empresarial, Sussuarana, CEP 41.745-007, Salvador-Ba, representada, neste ato, por seu Defensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, [REDACTED] resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2020/30733 e com fundamento na Lei estadual nº 9.433/05, e nas Leis federais nº 11.419/2006 e 8.666/93, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a comunhão de esforços para a implementação do projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude.

**§1º.** O Projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude, visa dar maior celeridade na resolução dos processos de crianças e adolescentes submetidos a medidas de proteção de acolhimento, de modo a assegurar-lhes o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, além de fomentar a oferta do serviço de acolhimento familiar nos municípios baianos, sem descuidar do aprimoramento dos serviços de fortalecimento dos vínculos familiares e da adequação dos serviços de acolhimento institucional, bem como a implementação do programa de apadrinhamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES**

O presente Termo de Cooperação Técnica não contempla qualquer espécie de repasses financeiros, fixando-se as atribuições dos signatários da seguinte forma:

## 2.1) DO TJ/BA:

- a) Elaboração de relatórios informativos pela Coordenadoria da Infância e da Juventude
  - CIJ, acerca das reuniões virtuais realizadas nas Comarcas, sugerindo a adoção de providências cabíveis para assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;
- b) Disponibilizar capacitação a servidores das Varas da Infância e da Juventude para a inserção de dados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, criando ambientes virtuais para solução de dúvidas e acompanhamento trimestral da atualização do sistema;
- c) Extração dos dados estatísticos do SNA relativos às Comarcas onde serão realizadas as reuniões, compartilhando com os integrantes do Projeto as informações, com antecedência mínima de 02 (dois) dias;
- d) Orientar sobre a obrigatoriedade de realização do curso para os pretendentes à adoção;
- e) Aprimorar e divulgar o serviço de suporte técnico aos servidores e magistrados sobre o cadastro e alimentação do SNA;
- f) Mobilização dos atores para a participação das reuniões, com o agendamento, mediante anuência prévia do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, e a disponibilização da sala virtual.
- g) Acompanhar a alimentação, os prazos e a superação das inconsistências do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento-SNA no âmbito da Bahia;
- h) Colaborar na realização de cruzamento de dados de pretendentes e crianças/adolescentes aptos para adoção no SNA, sinalizando para a Vara da Infância e Juventude e/ou CIJ a possibilidade de êxito em Busca Ativa;

## 2.2) DO MP/BA:

- a) Realizar inspeções em serviços de acolhimento institucional e familiar, com elaboração de relatórios técnicos, que serão compartilhados para fim de realização de reuniões e superação das inconformidades identificadas;
- b) Assegurar o assessoramento técnico interdisciplinar aos promotores de justiça do interior para a realização de inspeções dos serviços de acolhimento e outros assessoramentos técnicos necessários, em processos com medida de proteção de acolhimento de crianças e adolescentes;
- c) Promover encontros com a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS/ Superintendência de Assistência Social – SAS, para análise e compartilhamento de dados acerca dos serviços nas unidades regionalizadas de acolhimento;
- d) Analisar, no âmbito do Grupo de Trabalho, Articulação e Monitoramento da Criança e do Adolescente (GTI) do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA), os dados e informações coletados sobre os serviços de acolhimento no Estado da Bahia, identificando municípios com precariedade/ausência de serviços de acolhimento institucional e também com potencialidade para a oferta do serviço de acolhimento familiar;
- e) Promover a capacitação de membros e servidores nas temáticas do Direito à Convivência Familiar e SNA;
- f) Desenvolver material informativo (manual, cartilha etc.) acerca do Direito à Convivência Familiar;
- g) Colaborar na construção de fluxos locais relacionados à entrega voluntária de crianças para adoção (art.19-A, ECA)

### 2.3) DA DPE/BA:

- a) Designação de Defensor Público para a realização das audiências concentradas em comarcas em que não haja sede da Defensoria Pública instalada, preferencialmente por meio audiovisual;
- b) Elaboração de material de apoio às equipes técnicas de Assistência Social indicadas pelos municípios, para o atendimento às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento;
- c) Conceder apoio às equipes técnicas do Núcleo de Apoio Psicossocial-NAP dos municípios que atendem as famílias de crianças e adolescentes em acolhimento;
- d) Compartilhar com as equipes técnicas do NAP dos municípios, o trabalho que já vem sendo realizado e os resultados obtidos por este núcleo, com a finalidade de aprimorar as suas ações no que tange ao direito da criança e adolescente ao convívio familiar e comunitário, a partir das suas respectivas realidades;
- e) Promover encontros anuais por parte do Núcleo de Apoio Psicossocial (NAP) da Coordenação da Defensoria Pública Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (DEDICA), nos municípios interessados e parceiros, para abordar temáticas relacionadas ao fortalecimento dos vínculos familiares das crianças e adolescentes, contribuindo para o melhor desenvolvimento dos trabalhos nos municípios.

### CLAÚSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão, em ato próprio, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o custeio, com recursos próprios, do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo, a cargo de cada parte.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar, por escrito e a qualquer tempo, o presente Acordo, mantidas, entretanto, as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência da cooperação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

**9.1)** Todas as comunicações relativas a este Acordo serão consideradas como regularmente efetuadas, se realizadas por meio eletrônico oficial ou entregues mediante protocolo, aos endereços eletrônicos ou físicos dos representantes credenciados pelos partícipes;

**9.2)** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam influenciar a boa execução deste Acordo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

**9.3)** Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, nos termos do §1º do art. 131 c/c art. 183 da Lei Estadual 9433/2005.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Desembargador Lourival Almeida Trindade  
Presidente

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti  
Procuradora Geral de Justiça

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Rafson Saraiva Ximenes  
Defensor Público Geral



Documento assinado eletronicamente por **Lourival Almeida Trindade, Presidente**, em 19/04/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral**, em 26/04/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00028060887** e o código CRC **7DBD0265**.

---

Referência: Processo nº 103.0025.2021.0000878-14

SEI nº 00028060887

---

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

---

### ADESÃO DE VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO
ANA VALÉRIA FONSECA MACIEL	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO	19/05/2021 – 18/05/2022
GABRIELA TORRES DE OLIVEIRA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR	19/05/2021 – 18/05/2022

---

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

---

### GABINETE

---

#### PORTRARIA Nº 120/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02319.0007470/2021-60, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 080/2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 02/04/2020.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 17 de maio de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

#### PORTRARIA Nº 121/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Procedimento nº 19.09.02319.0007570/2021-81, RESOLVE prorrogar, por mais 20 (vinte) dias, o prazo da Comissão de Sindicância instituída através da Portaria nº 010/2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 20 de janeiro de 2021.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de maio de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

---

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

---

**RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ 04.142.491/0001-66, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ 13.100.722/0001-60, e Defensoria Pública do Estado da Bahia, CNPJ 07.778.585/0001-14. Procedimento SEI: 19.09.01970.0002073/2021-04. Parecer Jurídico: 114/2021. Objeto: Comunhão de esforços para a implementação do projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja, 14 de maio de 2021.

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2021 – UASG 926302 – PROCESSO SEI nº 19.09.02336.0009944/2020-38. OBJETO: Aquisição de material elétrico (cabo, fio, fita isolante, calha, interruptor, receptáculo e soquete), conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 19/05/2021 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/05/2021 às 09:10 horas (Horário de Brasília - DF) no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações: [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br).

---

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

---

### INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARACÁS

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 003.9.3709/2020

Área: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa/ Educação

Objeto: apurar supostas irregularidades no funcionamento e na execução de obras de creches e pré-escolas do Município de Maracás/BA.

Data da Instauração: 22 de janeiro de 2020

Data da Prorrogação: 17 de maio 2021

## DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Termo de Cooperação Técnica apresentada pelo CAOCA, visando o estabelecimento de parceira institucional com o TJBA e a DPE/BA – minuta constante no doc. 1337711.

Recebido o expediente, esta Diretoria promoveu análise preliminar da minuta e observou a previsão da convalidação de efeitos dos atos praticados entre o término da vigência do TCT nº 20/2021-C (encartado aos autos sob o nº 1389438) e a assinatura do novo instrumento.

Ademais, não obstante constar na Cláusula Terceira (doc. 1337711) que o Plano de Trabalho acompanha o respectivo Instrumento de Cooperação, conforme Manifestação 1351288, a r. Promotora Titular do CAOCA, destaca “*a necessidade de constituição do Plano de trabalho, o que, de certo, será desenvolvido de forma pactuada entre as Instituições participantes*”. Entretanto, considerando que o ACT, de forma minudente, especifica o objeto e compromisso dos participes, em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, encaminhamos o expediente à Assessoria Técnico Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa para análise e manifestação de sua competência, especialmente quanto à posterior juntada do Plano de Trabalho.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assistente de Gestão II  
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 21/01/2025, às 10:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1389588** e o código CRC **668A872A**.

## PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.01968.0037507/2024-16

ORIGEM: PGJ

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**EMENTA:** TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPBA, TJBA e DPE/BA. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL N° 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEGUINTE DA LEI ESTADUAL N° 14.634/2023. CONVALIDAÇÃO DE ATOS. LEI ESTADUAL N° 12.209/2011. ANÁLISE DA MINUTA. PELA APROVAÇÃO.

**PARECER N°. 047/2024**

### I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de **Termo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)**, o **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA)** e a **Defensoria Pùblica do Estado da Bahia (DPE/BA)**, visando a comunhão de esforços para a implementação do projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude.

A minuta do pretendido acordo prevê vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com possibilidade de prorrogação, a critério das partes. Ademais, prevê a convalidação dos atos eventualmente praticados entre o término da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 020/2021-C até a data da efetiva assinatura do instrumento sob análise.

Instrui o expediente a respectiva minuta do termo de cooperação técnica, encaminhamento pelo TJBA, pronunciamento da unidade técnica interessada, além de despachos diversos.

É o relatório.

### II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.**

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

#### II.I – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Impende assinalar que o termo de cooperação técnica se constitui em instrumento congênero ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, **aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres** celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifamos).

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - **Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.**

§ 2º - **A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica.** (grifamos).

De acordo com a referida norma, a celebração de acordo de cooperação técnica se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

- I - a igualdade jurídica dos partícipes;
- II - a não persecução da lucratividade;
- III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
- V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando a comunhão de esforços entre os partícipes, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei. Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

## II.II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os acordos de cooperação técnica observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

- I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;
  - II - as informações que devem compor o plano de trabalho;
  - III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;
  - IV - as hipóteses de chamamento público;
  - V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;
  - VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;
  - VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;
  - VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;
  - IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;
  - X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;
  - XI - a fiscalização da execução;
  - XII - a forma da prestação de contas.
- (...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Quanto à representação das organizações partícipes, em virtude da notoriedade dos entes e das autoridades relacionadas, entende-se pela possibilidade de dispensa de seus documentos de constituição e representação.

## III - DA MINUTA DO ACORDO

Precisamente quanto à minuta do Acordo de Cooperação Técnica trazida aos autos (doc. SEI 1337711), constata-se a existência de cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições.

Verifica-se a previsão de convalidação dos atos eventualmente praticados entre o término da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº

A convalidação é instituto previsto no art. 41 da Lei Estadual nº. 12.209/2011, sendo possível sua utilização quando houver vícios sanáveis que não acarretem lesão ao interesse público, à moralidade administrativa ou prejuízo a terceiros. A doutrina aponta como vícios sanáveis aqueles atinentes à competência e à forma.

Na hipótese, verifica-se o prévio acordo de vontades entre os partícipes, razão pela qual o vício de forma é passível de convalidação pela posterior assinatura da avença e consequente publicação. Ressalte-se, ademais, que se trata de acordo de cooperação técnica, em que, como visto, os interesses das partes são convergentes.

Quanto à publicidade, tem-se disciplinada a veiculação de extrato do instrumento na imprensa oficial.

A respeito de tal procedimento, cumpre mencionar que, em que pese a regra estabelecida nos artigos 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021 prever que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável à eficácia dos ajustes firmados pela Administração, até o presente momento o referido sítio eletrônico, por restrições de natureza operacional, não viabiliza a divulgação de ajustes diversos ao contrato administrativo em espécie.

**Assim, o posicionamento firmado por esta Assessoria tem sido no sentido de admitir a veiculação dos extratos em meios oficiais distintos do PNCP, recomendando-se que, quando possível, as unidades competentes avaliem a possibilidade de divulgar os ajustes também nos sítios eletrônicos dos partícipes**, com vistas a garantir a efetiva publicidade da ação administrativa. Tal sugestão se alinha, inclusive, com o padrão atualmente adotado pela AGU, conforme minuta veiculada em seu site<sup>1</sup>.

No caso concreto, portanto, **entende-se pela regularidade da previsão da minuta, recomendando-se a avaliação acerca da possibilidade de divulgação adicional nos sítios eletrônicos dos entes partícipes**.

Observa-se, ainda, que não houve a juntada de plano de trabalho, elemento previsto no art. 44 da Lei nº 14.133/2021, apto a descrever as atividades a serem executadas no âmbito do acordo. Neste sentido, o CAOCA esclareceu expressamente que o instrumento “será desenvolvido de forma pactuada entre as Instituições participantes”.

Quanto ao tema, o entendimento desta Assessoria é no sentido de que o plano de trabalho pode ser dispensado quando o teor do acordo de cooperação dispuser suficientemente acerca dos objetivos, das obrigações e dos procedimentos pertinentes à relação jurídica que se pretende firmar. Ademais, o documento é constituído por elementos eminentemente técnicos, de modo que compete às unidades interessadas a análise quanto a seu teor e pertinência.

Diante do exposto, tendo em vista a manifestação prévia da unidade técnica interessada no acordo, entende-se pela regularidade dos elementos vinculados ao processo até o momento, e pela possibilidade de evolução da demanda.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela possibilidade de celebração do acordo de cooperação técnica pretendido, recomendando-se que as unidades interessadas verifiquem a possibilidade de divulgação do ajuste pretendido também nos sítios oficiais dos partícipes, com vistas a garantir a efetiva publicidade da ação administrativa**.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Belº. Maria Paula Simões Silva**  
Assessora de Gabinete/SGA  
Mat. 355.047

**Belº. Carla Baião Dultra**  
Gestora Administrativa IV  
ATJ/SGA  
Mat. 355.204

<sup>1</sup> Advocacia Geral da União. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongenere/acordo-de-cooperacao-tecnica-marco-2024.pdf>; último acesso em 21/01/2024;



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 23/01/2025, às 14:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 23/01/2025, às 15:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1390379** e o código CRC **023B4D66**.

---

19.09.01968.0037507/2024-16

1390379v2

## DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 047/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo à minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA), o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) e a Defensoria Pùblica do Estado da Bahia (DPE/BA), visando a comunhão de esforços para a implementação do projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude e opina pela possibilidade de celebração do acordo de cooperação técnica pretendido, recomendando-se que as unidades interessadas verifiquem a possibilidade de divulgação do ajuste pretendido também nos sítios oficiais dos partícipes, com vistas a garantir a efetiva publicidade da ação administrativa.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

**HEIDE SOUZA SILVA**

Superintendente de Gestão Administrativa em exercício  
Portaria nº 165, de 02 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** - Assessora de Gabinete, em 24/01/2025, às 09:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1393907** e o código CRC **F185D41C**.

## DESPACHO

Ao CAOCA:

Considerando a finalização do trâmite administrativo necessário à aprovação da parceira institucional com o TJBA e a DPE/BA, solicitamos a esse CAOCA os bons préstimos de diligenciar a coleta de assinaturas dos representantes legais dos entes envolvidos, conforme minuta aprovada nº 1337711, preferencialmente através do [sistema SEI MPBA](#).

Após, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para que possamos diligenciar a assinatura pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça e adotar as demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 24/01/2025, às 15:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1395528** e o código CRC **76409161**.

TERMO DE COOPERA\x96O T\x96CNICA N\x96 33/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTI\x96A DO ESTADO DA BAHIA, O MINIST\x96RIO P\x96BLICO DO ESTADO DA BAHIA E A DEFENSORIA P\x96BLICA DO ESTADO DA BAHIA, VISANDO A IMPLEMENTA\x96O DO PROJETO INTERINSTITUCIONAL PROTE\x96O EM REDE: UM PACTO PELA INF\x96NCIA E JUVENTUDE.

O TRIBUNAL DE JUSTI\x96A DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado TJBA, inscrito no CNPJ/MF sob o n\x96 13.100.722/0001-60, com sede na 59 Av. do CAB, N\x96 560, CEP 41.745-971, Salvador/BA, representado, neste ato, por sua Presidente, Desembargadora **Cynthia Maria Pina Resende**; o MINIST\x96RIO P\x96BLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPBA, inscrito no CNPJ/MF sob o n\x96 04.142.491/0001-66, com sede na 59 Avenida, n\x96 750, CAB, CEP 41.745-004, Salvador-Ba, representado, neste ato, pelo Procurador-Geral de Justi\xe7a, **Pedro Maia Souza Marques**, e a DEFENSORIA P\x96BLICA DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominada DPE-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n\x96 07.778.585/0001-14, com sede na Av. Ulysses Guimar\u00e3es, n\x96 3.386, Ed. Multicab Empresarial, Sussuarana, CEP 41.745-007, Salvador/BA, representada, neste ato, pela Defensora P\x96blica Geral, **Firmiane Ven\u00e1ncio do Carmo Souza**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERA\x96O T\x96CNICA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n\x96 TJ-ADM-2024/48857 e com fundamento na Lei Estadual n\x96 14.634/2023, e na Lei Federal n\x96 14.133/2021, no que couber, e demais legisla\u00e7ões pertinentes, bem como pelas seguintes Cl\u00e1usulas e Condi\u00e7ões:

## CL\u00E1USULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Coopera\u00e7\u00e3o, a comunh\u00e3o de esfor\u00e7os para a implementa\u00e7\u00e3o do projeto interinstitucional Prote\u00e7\u00e3o em Rede: um pacto pela inf\u00e1ncia e juventude.

§1º. O Projeto interinstitucional Prote\u00e7\u00e3o em Rede: um pacto pela inf\u00e1ncia e juventude, visa dar maior celeridade na resolu\u00e7\u00e3o dos processos de crian\u00e7as e adolescentes submetidos a medidas de prote\u00e7\u00e3o de acolhimento, de modo a assegurar-lhes o direito fundamental \u00e0 conviv\u00eancia familiar e comunit\u00e1ria, al\u00e9m de fomentar a oferta do servi\u00e7o de acolhimento familiar nos munic\u00edpios baianos, sem descuidar do aprimoramento dos servi\u00e7os de fortalecimento dos v\u00ednculos familiares e da adequa\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os de acolhimento institucional, bem como a implementa\u00e7\u00e3o do programa de apadrinhamento.

## CL\u00E1USULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PART\x96CIPES

O presente Termo de Coopera\u00e7\u00e3o T\u00e9cnica n\u00e3o contempla qualquer esp\u00e9cie de repasses financeiros, fixando-se as atribui\u00e7\u00e3es dos signat\u00e1rios da seguinte forma:

### 2.1 DO TJ/BA:

a) Elabora\u00e7\u00e3o de relato\u00e7os informativos pela Coordenadoria da Inf\u00e1ncia e da Juventude – CIJ, acerca

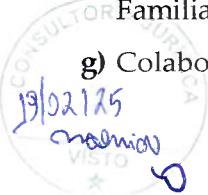


das reuniões virtuais realizadas nas Comarcas, sugerindo a adoção de providências cabíveis para assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;

- b)** Disponibilizar capacitação a servidores das Varas da Infância e da Juventude para a inserção de dados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, criando ambientes virtuais para solução de dúvidas e acompanhamento trimestral da atualização do sistema;
- c)** Extração dos dados estatísticos do SNA relativos às Comarcas onde serão realizadas as reuniões, compartilhando com os integrantes do Projeto as informações, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- d)** Orientar sobre a obrigatoriedade de realização do curso para os pretendentes à adoção;
- e)** Aprimorar e divulgar o serviço de suporte técnico aos servidores e magistrados sobre o cadastro e alimentação do SNA;
- f)** Mobilização dos atores para a participação das reuniões, com o agendamento, mediante anuência prévia do Ministério Pùblico e da Defensoria Pública do Estado, e a disponibilização da sala virtual.
- g)** Acompanhar a alimentação, os prazos e a superação das inconsistências do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento-SNA no âmbito da Bahia;
- h)** Colaborar na realização de cruzamento de dados de pretendentes e crianças/adolescentes aptos para adoção no SNA, sinalizando para a Vara da Infância e Juventude e/ou CIJ a possibilidade de êxito em Busca Ativa;

## 2.2 DO MP/BA:

- a)** Realizar inspeções em serviços de acolhimento institucional e familiar, com elaboração de relatórios técnicos, que serão compartilhados para fim de realização de reuniões e superação das inconformidades identificadas;
- b)** Assegurar o assessoramento técnico interdisciplinar aos promotores de justiça do interior para a realização de inspeções dos serviços de acolhimento e outros assessoramentos técnicos necessários, em processos com medida de proteção de acolhimento de crianças e adolescentes;
- c)** Promover encontros com a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS/ Superintendência de Assistência Social – SAS, para análise e compartilhamento de dados acerca dos serviços nas unidades regionalizadas de acolhimento;
- d)** Analisar, no âmbito do Grupo de Trabalho, Articulação e Monitoramento da Criança e do Adolescente (GTI) do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA), os dados e informações coletados sobre os serviços de acolhimento no Estado da Bahia, identificando municípios com precariedade/ausência de serviços de acolhimento institucional e também com potencialidade para a oferta do serviço de acolhimento familiar;
- e)** Promover a capacitação de membros e servidores nas temáticas do Direito à Convivência Familiar e SNA;
- f)** Desenvolver material informativo (manual, cartilha etc.) acerca do Direito à Convivência Familiar;
- g)** Colaborar na construção de fluxos locais relacionados à entrega voluntária de crianças para



adoção (art.19-A, ECA)

### 2.3 DA DPE/BA:

- a) Designação de Defensor Público para a realização das audiências concentradas em comarcas em que não haja sede da Defensoria Pública instalada, preferencialmente por meio audiovisual;
- b) Elaboração de material de apoio às equipes técnicas de Assistência Social indicadas pelos municípios, para o atendimento às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento;
- c) Conceder apoio às equipes técnicas do Núcleo de Apoio Psicossocial-NAP dos municípios que atendem as famílias de crianças e adolescentes em acolhimento;
- d) Compartilhar com as equipes técnicas do NAP dos municípios, o trabalho que já vem sendo realizado e os resultados obtidos por este núcleo, com a finalidade de aprimorar as suas ações no que tange ao direito da criança e adolescente ao convívio familiar e comunitário, a partir das suas respectivas realidades;
- e) Promover encontros anuais por parte do Núcleo de Apoio Psicossocial (NAP) da Coordenação da Defensoria Pública Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (DEDICA), nos municípios interessados e parceiros, para abordar temáticas relacionadas ao fortalecimento dos vínculos familiares das crianças e adolescentes, contribuindo para o melhor desenvolvimento dos trabalhos nos municípios.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão, em ato próprio, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o custeio, com recursos próprios, do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo, a cargo de cada parte.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação.

§ 1º Ficam convalidados os atos praticados a partir do término da vigência do Termo de Cooperação nº 020/2021-C até a data da assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar, por escrito e a qualquer tempo, o presente Acordo, ~~mantidas~~, entretanto, as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência da cooperação.



## CL\x99SULA OITAVA – DAS ALTERA\x99OES E MODIFICA\x99OES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## CL\x99SULA NONA – DAS DISPOSI\x99OES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- 9.1 Todas as comunicações relativas a este Acordo serão consideradas como regularmente efetuadas, se realizadas por meio eletrônico oficial ou entregues mediante protocolo, aos endereços eletrônicos ou físicos dos representantes credenciados pelos partícipes;
- 9.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam influenciar a boa execução deste Acordo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- 9.3 Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.

## CL\x99SULA D\x99CIMA – DA LEI GERAL DE PROTE\x99O DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

§ 1º É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

§ 3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 4º As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

§ 5º As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 6º As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

19/02/25  
C. M. VISTO  
CONSULTORIA  
MÍDICA

§ 7º As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

§ 8º As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, de 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTI\x8A DO ESTADO DA BAHIA  
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
PRESIDENTE**

**MINISTÉRIO P\x8D\x90BL\x8D\x90CO DO ESTADO DA BAHIA  
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTI\x8A**

**DEFENSORIA P\x8D\x90BL\x8D\x90ICA DO ESTADO DA BAHIA  
FIRMIANE VEN\x8D\x90NCIO DO CARMO SOUZA  
DEFENSORA P\x8D\x90BL\x8D\x90ICA GERAL**







**ANEXO ÚNICO**  
**PLANO DE TRABALHO**

Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPE/BA, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – DPE/BA.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O Presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a implementação do projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude.

§1º. O Projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude, visa dar maior celeridade na resolução dos processos de crianças e adolescentes submetidos a medidas de proteção de acolhimento, de modo a assegurar-lhes o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, além de fomentar a oferta do serviço de acolhimento familiar nos municípios baianos, sem descuidar do aprimoramento dos serviços de fortalecimento dos vínculos familiares e da adequação dos serviços de acolhimento institucional, bem como a implementação do programa de apadrinhamento

**2. METAS A SEREM ATINGIDAS**

2.1. Fortalecer a atuação do Sistema de Justiça baiano frente as demandas de acolhimento de crianças e adolescentes;

2.2. Aprimorar as ações em rede, incluindo capacitações, objetivando a garantia dos direitos e a proteção de crianças e adolescentes com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

2.3. Monitorar o atendimento prestado às crianças e aos adolescentes acolhidos e as devidas adequações dos serviços, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

2.4. Colaborar com a ampliação dos serviços de acolhimento familiar nos municípios da Bahia, especialmente por se tratar de modalidade preferencial em relação ao acolhimento institucional;

2.5. Fomentar a implementação de Programas de Apadrinhamento nos municípios;

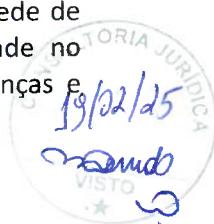
2.6. Cooperar com ações que visem à melhoria dos serviços de acolhimento institucional;

2.7. Apoiar programas e projetos que tenham por finalidade mitigar os impactos socioemocionais acarretados pelo afastamento de crianças e adolescentes das famílias de origem, preparando-os para reintegração familiar ou colocação em família substituta, em ambiente favorável ao seu desenvolvimento físico e psíquico;

2.8. Estabelecer diálogo com as redes de assistência social dos municípios, notadamente os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para que haja o efetivo acompanhamento das crianças e adolescentes em medida de proteção, bem como de suas famílias de origem, extensas ou substitutas;

2.9. Acompanhar a atualização do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento a fim de garantir a observância dos prazos e o trâmite regular para reintegração familiar ou colocação em família substituta.

2.10. Colaborar na construção dos fluxos de trabalho com cada um dos integrantes da rede de proteção no desempenho de suas atividades e competências, objetivando a celeridade no processo e diminuindo a permanência do acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes;





TJ-ADM-2024/48857

2.11. Colaborar na construção de um fluxo de intervenção referente à entrega legal de crianças para adoção, em atenção ao disposto no art.19-A do ECA, a fim de nortear as ações da rede de proteção e do Sistema de Garantia de Direitos, de modo a assegurar os direitos da mãe e da criança, zelando pela inserção em núcleo familiar, biológico ou substituto, nos primeiros anos de vida;

2.12. Priorizar a tramitação dos processos relacionados a crianças e adolescentes com medida de proteção de acolhimento, de modo a assegurar a finalização no prazo máximo previsto no ECA (art.19, §2º);

### 3. ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

3.2 Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia

3.3 Defensoria Pública do Estado da Bahia

### 4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

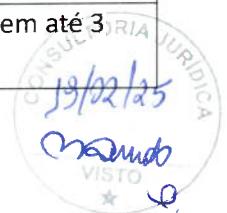
AÇÕES	RESPONSÁVEL	EXECUÇÃO
Realizar inspeções em serviços de acolhimento institucional e familiar, com elaboração de relatórios técnicos, que serão compartilhados antes das reuniões com respectivos membros do MPE, TJBA e DPE.	MPBA	Curto prazo (em até 1 ano)
Análise dos dados e informações já coletados sobre os serviços de acolhimento no Estado da Bahia, identificando municípios com maiores dificuldades e/ou precariedade no atendimento de crianças e adolescentes em situação de acolhimento e municípios com potencialidade para ofertar o serviço de acolhimento familiar	TJBA, MPBA, DPE	Curto prazo (em até 1 ano)
Extração dos dados estatísticos do SNA relativos às Comarcas onde serão realizadas as reuniões, compartilhando com os integrantes do Projeto as informações com antecedência mínima de dois dias.	TJBA	Curto prazo (em até 1 ano)
Cadastrar todos os magistrados das Varas da Infância e Juventude no SNA.	TJBA	Curto prazo (em até 1 ano)
Disponibilizar curso EAD para os pretendentes à adoção.	TJBA	Curto prazo (em até 1 ano)
Fomentar a implementação de Plano Municipal do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, de serviço de acolhimento familiar e de programas de	MPBA, DPE	Curto prazo (em até 1 ano)





TJ-ADM-2024/48857

apadrinhamento nos municípios baianos.		
Realizar reuniões com a participação das coordenações da infância e juventude do TJBA, MPBA e DPE, magistrados, promotores de justiça e defensores públicos, equipes técnicas e demais atores da rede de proteção dos municípios com unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.	TJBA, MPBA, DPE	Médio prazo (em até 2 anos)
Realizar reuniões com a participação das coordenações da infância e juventude do TJBA, MPBA e DPE, magistrados, promotores de justiça e defensores públicos, bem como dos demais atores da rede de proteção dos municípios desprovidos de serviço de acolhimento de crianças e adolescentes	TJBA, MPBA, DPE	Médio prazo (em até 2 anos)
Disponibilizar capacitação a servidores das varas da infância para inserção de dados no SNA, criando ambientes virtuais para solução de dúvidas e acompanhamento trimestral da atualização do sistema. Divulgar o serviço de suporte técnico aos servidores e magistrados sobre o cadastro e alimentação do SNA.	TJBA	Médio prazo (em até 2 anos)
Promover a capacitação de seus membros na temática da Convivência Familiar.	TJBA, MPBA, DPE	Médio prazo (em até 2 anos). Uma Capacitação por ano
Promover e/ou participar de cursos e eventos voltados à sensibilização e mobilização dos agentes do Sistema de Garantia de Direitos na temática da Convivência Familiar e Comunitária	TJBA, MPBA, DPE	Longo prazo (em até 3 anos). Dois eventos por ano
Regularizar a tramitação de todos os processos relacionados a crianças e adolescentes com medida de proteção de acolhimento nas comarcas do estado da Bahia	TJBA, MPBA, DPE	Longo prazo (em até 3 anos).
Designação de Defensor Público para a realização das audiências concentradas em comarcas que não tenham sede da Defensoria Pública instalada, preferencialmente por meio audiovisual	DPE	Longo prazo (em até 3 anos).
Elaboração de material informativo (cartilhas, manuais) acerca do Direito à Convivência Familiar e	MPBA, DPE	Longo prazo (em até 3 anos).





TJ-ADM-2024/48857

Programa de Apadrinhamento		anos).
Apadrinhamento nos municípios participantes, contando com o suporte técnico das equipes multidisciplinares.	DPE	Longo prazo (em até 3 anos).
Mapear todos os serviços de fortalecimento de vínculos familiares, de acolhimento institucional/familiar existentes no estado da Bahia	MPBA, DPE	Longo prazo (em até 3 anos).
Efetuar diagnóstico das ações desenvolvidas e dos resultados obtidos na execução do projeto interinstitucional, mediante comparativo de dados	TJBA, MPBA, DPE	Longo prazo (em até 3 anos).

## 5. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá despesas adicionais e nem repasses de recursos entre as partes, salvo o custeio com recursos próprios do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Termo de Cooperação, a cargo de cada parte.

## 6. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

Não há.

## 7. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

O prazo de vigência do presente será de 36 (trinta e seis) meses.

Salvador-Ba, de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
PRESIDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL



---

**Fw: Termo de Cooperação n. 33/2025 - Assinatura Eletrônica - Projeto Interinstitucional Proteção em Rede: Um Pacto Pela Infância e Juventude.**

---

**De** Caoca - Infancia e Juventude <caoca@mpba.mp.br>

**Data** Ter, 2025-02-25 10:36

**Para** Karine Santos da Conceição <karine.conceicao@mpba.mp.br>; Cintia Santos Almeida <cintia.almeida@mpba.mp.br>

**Cc** Caoca - UEP <caoca-uep@mpba.mp.br>

 2 anexos (734 KB)

Termo de Cooperação Técnica N° 33-2025.pdf; Plano de Trabalho TCT 33.2025.pdf;

Prezado(a),

Apresentando cordiais saudações, compartilho a presente mensagem de correio eletrônico, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Maurício Boaventura | UATA | CAOCA.

CAO da Criança e do Adolescente

Ministério Público do Estado da Bahia/Sede CAB

5ª AVENIDA, 750 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - 1º PAV - SALA 128

SALVADOR-BA - CEP: 41.745-004

(71) 3103-0357

Criança e Adolescente



---

**De:** aep2 <aep2@tjba.jus.br>

**Enviado:** terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 10:30

**Para:** Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

**Cc:** Caoca - Infancia e Juventude <caoca@mpba.mp.br>; cijbahia <cijbahia@tjba.jus.br>

**Assunto:** Termo de Cooperação n. 33/2025 - Assinatura Eletrônica - Projeto Interinstitucional Proteção em Rede: Um Pacto Pela Infância e Juventude.

A Sua Excelência o Senhor

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

Com cordiais cumprimentos, de ordem da Excelentíssima Juíza Assessora Especial da Presidência II - Assuntos Institucionais, Dra. Rita de Cássia Ramos de Carvalho, servimo-nos da presente para encaminhar o Termo de Cooperação n. 33/2025 e o respectivo Plano de Trabalho, aprovados pelos partícipes, com vistas à colheita da assinatura de Vossa Excelência.

Esclareço, ademais, que o referido TCT tem como partícipes esta Corte Estadual, o Ministério Público do Estado da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia, e destina-se à implementação do Projeto Interinstitucional Proteção em Rede: Um Pacto Pela Infância e Juventude.

No ensejo, destacamos que esta Assessoria se encontra à disposição.

Atenciosamente,



## **Assessoria Especial da Presidência II Assuntos Institucionais**

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3372-5188

E-mail: [aep2@tjba.jus.br](mailto:aep2@tjba.jus.br)



## MANIFESTAÇÃO

À Coordenação do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente

Senhora Coordenadora,

Considerando o E-mail da Assessoria Especial da Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia (1436345), o qual remete o Termo de Cooperação n. 33/2025 (1436334) e o Plano de Trabalho (1436336) para assinatura do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, **encaminho para apreciação o respectivo Plano de Trabalho**, tendo em vista que o documento não integrava os autos deste processo SEI até o encaminhamento pelo TJBA.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Stanislau dos Santos Nascimento** - Assistente Técnico Administrativo, em 10/03/2025, às 10:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1436338** e o código CRC **A6115E7A**.

## MANIFESTAÇÃO

Prezados(as),

Cumprimentando-os(as), cordialmente, a Coordenação do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA, após análise do Plano de Trabalho referente ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Justiça, o Ministério Pùblico e a Defensoria Pùblica, manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, considerando a manutenção das ações previstas outrora e a relevância da sua implementação, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente no que se refere à promoção do direito à convivência familiar e comunitária.

Ressalta-se, contudo, a necessidade de atualização do documento no que concerne à representação da Defensoria Pùblica do Estado da Bahia, uma vez que houve alteração no cargo de Defensor-Pùblico Geral, atualmente ocupado por outra autoridade.

Por fim, esta Coordenação coloca-se à disposição para colaborar no que for necessário à execução das ações previstas, reafirmando o compromisso institucional com a efetivação dos direitos do público infantojuvenil no nosso estado.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira**

Promotora de Justiça | Coordenadora do CAOCA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira** - Promotora de Justiça, em 16/04/2025, às 18:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1496742** e o código CRC **7FB2B872**.

## MANIFESTAÇÃO

À DCCL,

Considerando a Manifestação 1496742 e o Anexo E-mail TJBA (1436345), encaminho o expediente para apreciação, tendo em vista que o ajuste tramita no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Stanislau dos Santos Nascimento** - Assistente Técnico Administrativo, em 22/04/2025, às 09:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1498369** e o código CRC **50A12B86**.

## MANIFESTAÇÃO

**PROCEDIMENTO SEI N°.** 19.09.01968.0037507/2024-16

**ORIGEM:** PGJ

**ASSUNTO:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de minuta de **Termo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPBA)**, o **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA)** e a **Defensoria Pùblica do Estado da Bahia (DPE/BA)**, visando a comunhão de esforços para a implementação do projeto interinstitucional **Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude**.

Em anterior remessa dos autos a esta ATJ, foi exarado o Parecer Jurídico nº 047/2025 (doc. SEI 1390379), que concluiu pelo seguinte:

### IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela possibilidade de celebração do acordo de cooperação técnica pretendido, recomendando-se que as unidades interessadas verifiquem a possibilidade de divulgação do ajuste pretendido também nos sítios oficiais dos partícipes, com vistas a garantir a efetiva publicidade da ação administrativa.

Da evolução do expediente, observa-se a juntada da minuta do termo de cooperação técnica (doc. SEI 1436334) e do plano de trabalho (doc. SEI 1436336).

Em sequência, verifica-se a tramitação do expediente junto ao CAOCA, tendo havido a aprovação do teor do plano de trabalho pela Ilustre Promotora de Justiça, Sra. Ana Emanuela Cordeiro Rossi Meira, Coordenadora da aludida unidade (doc. SEI 1496742). Destaque-se, da referida manifestação, a ressalva feita pela Coordenadora do CAOCA no sentido de ser necessária a “atualização do documento no que concerne à representação da Defensoria Pùblica do Estado da Bahia, uma vez que houve alteração no cargo de Defensor-Pùblico Geral, atualmente ocupado por outra autoridade”.

Retornados os autos a esta ATJ/SGA, cumpre consignar que a minuta vinculada ao doc. SEI 1436334 reproduz, na íntegra, os termos do instrumento outrora analisado (e aprovado) por esta unidade jurídica. No que concerne ao plano de trabalho, trata-se de instrumento de natureza técnica, cuja pertinência e conformidade devem ser apreciadas pela unidade interessada (o que, no presente caso, já foi feito pelo CAOCA).

A respeito de tal documento, reitere-se que o parecer jurídico anterior havia consignado sua ausência, destacando, no entanto, que “o CAOCA esclareceu expressamente que o instrumento ‘será desenvolvido de forma pactuada entre as Instituições participantes’”. Tendo os partícipes decidido pela elaboração do plano de trabalho previamente à celebração do acordo, não há qualquer embargo a sua integração ao presente expediente.

Diante de tais termos, e restando mantidas as demais condições previamente estabelecidas no expediente sob análise, **esta Assessoria Técnico-Jurídica ratifica o teor do Parecer Jurídico nº 047/2025 (doc. SEI 1390379), quanto à regularidade da pretensão administrativa, e à aprovação da minuta de termo de cooperação técnica vinculada ao doc. SEI 1436334.**

Destaque-se a necessidade de prévia “atualização do documento no que concerne à representação da Defensoria Pùblica do Estado da Bahia, uma vez que houve alteração no cargo de Defensor-Pùblico Geral, atualmente ocupado por outra autoridade”, conforme a ressalva feita pela i. Coordenadora do CAOCA no doc. SEI 1496742.

Considerando o teor procedural da aludida ressalva, resta dispensado o retorno do presente expediente a esta ATJ/SGA após a alteração, salvo

se suscitada nova dúvida jurídica.

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel<sup>a</sup>. Carla Baião Dultra**

Assessora de Gabinete/SGA, em substituição

(Portaria nº 527/2024, de 25/10/2024, publicada no DJe de 29/10/2024)

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 22/04/2025, às 09:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1498405** e o código CRC **E7DBBB4C**.



## ENC: Termo de Cooperação n. 33/2025 - Assinatura Eletrônica - Projeto Interinstitucional Proteção em Rede: Um Pacto Pela Infância e Juventude.

**De** Caoca - UEP <caoca-uep@mpba.mp.br>

**Data** Ter, 22/04/2025 14:22

**Para** Convênios <convenios@mpba.mp.br>

2 anexos (741 KB)

Termo de Cooperação Técnica nº 33-2025.pdf; Plano de Trabalho.pdf;

Prezados(as),

Encaminho o Termo de Cooperação e Plano de Trabalho ajustados pelo TJBA (alteração do nome do DPG) para apreciação.

Atenciosamente,  
Stanislau Nascimento

**Unidade de Estudos e Projetos**  
**Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente**  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Telefones: (71) 3103-0358 / 0534

Criança e Adolescente



**De:** Caoca - Infancia e Juventude <caoca@mpba.mp.br>

**Enviado:** terça-feira, 22 de abril de 2025 10:00

**Para:** Caoca - UEP <caoca-uep@mpba.mp.br>; Karine Santos da Conceição <karine.conceicao@mpba.mp.br>; Cintia Santos Almeida <cintia.almeida@mpba.mp.br>

**Assunto:** ENC: Termo de Cooperação n. 33/2025 - Assinatura Eletrônica - Projeto Interinstitucional Proteção em Rede: Um Pacto Pela Infância e Juventude.

Prezadas,

Encaminho o presente email para conhecimento e providências porventura cabíveis.

Atenciosamente,

Maurício Boaventura | UATA | CAOCA.

CAO da Criança e do Adolescente  
Ministério Público do Estado da Bahia/Sede CAB  
5ª AVENIDA, 750 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - 1º PAV - SALA 128  
SALVADOR-BA - CEP: 41.745-004  
(71) 3103-0357



**De:** Renata Moraes Dias Miranda Rios <renata.rios@mpba.mp.br>

**Enviado:** quarta-feira, 16 de abril de 2025 10:35

**Para:** Caoca - Infancia e Juventude <caoca@mpba.mp.br>

**Assunto:** ENC: Termo de Cooperação n. 33/2025 - Assinatura Eletrônica - Projeto Interinstitucional Proteção em Rede: Um Pacto Pela Infância e Juventude.

Prezados,

Considerando que o Procedimento SEI 19.09.01968.0037507/2024-16 encontra-se em trâmite na unidade do CAOCA, redireciono o presente e-mail para conhecimento e respectiva juntada aos autos, se pertinente.

Atenciosamente,

**Renata M. D. Miranda Rios**

Assistente Técnico-Administrativo

Assessoria Técnico-Jurídica do Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça

Telefone: (71) 3103-0417

**De:** aep2 <aep2@tjba.jus.br>

**Enviado:** terça-feira, 15 de abril de 2025 12:05

**Para:** Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

**Cc:** Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>; Caoca - Infancia e Juventude <caoca@mpba.mp.br>; cijbahia <cijbahia@tjba.jus.br>; Desembargador Emilio Salomao Pinto Reseda <gabdesemiliosalomao@tjba.jus.br>; Aionah Brasil Damasio de Oliveira <adamasio@tjba.jus.br>

**Assunto:** RE: Termo de Cooperação n. 33/2025 - Assinatura Eletrônica - Projeto Interinstitucional Proteção em Rede: Um Pacto Pela Infância e Juventude.

A Sua Excelência o Senhor

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

Com cordiais cumprimentos, de ordem da Excelentíssima Juíza Assessora Especial da Presidência II - Assuntos Institucionais, Dra. Rita de Cássia Ramos de Carvalho, servimo-nos da presente para reencaminhar o Termo de Cooperação n. 33/2025 e o respectivo Plano de Trabalho, aprovados pelos partícipes e com a respectiva atualização da representação da DPE/BA, com vistas à colheita da assinatura de Vossa Excelência.

Esclareço, ademais, que o referido TCT tem como partícipes esta Corte Estadual, o Ministério Público do Estado da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia, e destina-se à implementação do Projeto Interinstitucional Proteção em Rede: Um Pacto Pela Infância e Juventude.

No ensejo, destacamos que esta Assessoria se encontra à disposição.

Atenciosamente,



## Assessoria Especial da Presidência II Assuntos Institucionais

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3372-5188

E-mail: aep2@tjba.jus.br

**De:** Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

**Enviado:** terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 15:10

**Para:** aep2 <aep2@tjba.jus.br>

**Cc:** Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>; Caoca - Infancia e Juventude <caoca@mpba.mp.br>;

cijbahia <cijbahia@tjba.jus.br>

**Assunto:** Re: Termo de Cooperação n. 33/2025 - Assinatura Eletrônica - Projeto Interinstitucional Proteção em Rede: Um Pacto Pela Infância e Juventude.

Senhores(as),

Acusamos o recebimento.

Na oportunidade, informamos que o presente expediente foi protocolado no SEI nº 19.09.01968.0005974/2025-57, e encaminhado para análise da Assessoria Técnico-Jurídica do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça (Contatos: 71 3103-0416/0417).

Atenciosamente,

Lizonete Melo  
Assessora Administrativa IV

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Telefones: (71) 3103-0234

**De:** aep2 <aep2@tjba.jus.br>

**Enviado:** terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 10:30

**Para:** Procurador-Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

**Cc:** Caoca - Infancia e Juventude <caoca@mpba.mp.br>; cijbahia <cijbahia@tjba.jus.br>

**Assunto:** Termo de Cooperação n. 33/2025 - Assinatura Eletrônica - Projeto Interinstitucional Proteção em Rede: Um Pacto Pela Infância e Juventude.

A Sua Excelência o Senhor  
Pedro Maia Souza Marques  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado da Bahia

Com cordiais cumprimentos, de ordem da Excelentíssima Juíza Assessora Especial da Presidência II - Assuntos Institucionais, Dra. Rita de Cássia Ramos de Carvalho, servimo-nos da presente para encaminhar o Termo de Cooperação n. 33/2025 e o respectivo Plano de Trabalho, aprovados pelos partícipes, com vistas à colheita da assinatura de Vossa Excelência.

Esclareço, ademais, que o referido TCT tem como partícipes esta Corte Estadual, o Ministério Público do Estado da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia, e destina-se à implementação do Projeto Interinstitucional Proteção em Rede: Um Pacto Pela Infância e Juventude.

No ensejo, destacamos que esta Assessoria se encontra à disposição.

Atenciosamente,



## Assessoria Especial da Presidência II Assuntos Institucionais

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3372-5188

E-mail: aep2@tjba.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 33/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO INTERINSTITUCIONAL PROTEÇÃO EM REDE: UM PACTO PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado TJBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Av. do CAB, N° 560, CEP 41.745-971, Salvador/BA, representado, neste ato, por sua Presidente, Desembargadora **Cynthia Maria Pina Resende**; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 59 Avenida, nº 750, CAB, CEP 41.745-004, Salvador-Ba, representado, neste ato, pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominada DPE-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14, com sede na Av. Ulysses Guimarães, nº 3386, Ed. Multicab Empresarial, Sussuarana, CEP 41.745-007, Salvador/BA, representada, neste ato, pela Defensora Pública Geral, **Camila Angélica Canário de Sá Teixeira**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2024/48857 e com fundamento na Lei Estadual nº 14.634/2023, e na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a comunhão de esforços para a implementação do projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude.

§1º. O Projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude, visa dar maior celeridade na resolução dos processos de crianças e adolescentes submetidos a medidas de proteção de acolhimento, de modo a assegurar-lhes o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, além de fomentar a oferta do serviço de acolhimento familiar nos municípios baianos, sem descuidar do aprimoramento dos serviços de fortalecimento dos vínculos familiares e da adequação dos serviços de acolhimento institucional, bem como a implementação do programa de apadrinhamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

O presente Termo de Cooperação Técnica não contempla qualquer espécie de repasses financeiros, fixando-se as atribuições dos signatários da seguinte forma:

### 2.1 DO TJ/BA:

a) Elaboração de relatórios informativos pela Coordenadoria da Infância e da Juventude



das reuniões virtuais realizadas nas Comarcas, sugerindo a adoção de providências cabíveis para assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;

- b) Disponibilizar capacitação a servidores das Varas da Infância e da Juventude para a inserção de dados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, criando ambientes virtuais para solução de dúvidas e acompanhamento trimestral da atualização do sistema;
  - e) Extração dos dados estatísticos do SNA relativos às Comarcas onde serão realizadas as reuniões, compartilhando com os integrantes do Projeto as informações, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
  - d) Orientar sobre a obrigatoriedade de realização do curso para os pretendentes à adoção;
  - e) Aprimorar e divulgar o serviço de suporte técnico aos servidores e magistrados sobre o cadastro e alimentação do SNA;
  - f) Mobilização dos atores para a participação das reuniões, com o agendamento, mediante anuência prévia do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, e a disponibilização da sala virtual.
  - g) Acompanhar a alimentação, os prazos e a superação das inconsistências do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento-SNA no âmbito da Bahia;
  - h) Colaborar na realização de cruzamento de dados de pretendentes e crianças/adolescentes aptos para adoção no SNA, sinalizando para a Vara da Infância e Juventude e/ou CIJ a possibilidade de êxito em Busca Ativa;

## 2.2 DO MP/BA:

- a) Realizar inspeções em serviços de acolhimento institucional e familiar, com elaboração de relatórios técnicos, que serão compartilhados para fim de realização de reuniões e superação das inconformidades identificadas;
  - b) Assegurar o assessoramento técnico interdisciplinar aos promotores de justiça do interior para a realização de inspeções dos serviços de acolhimento e outros assessoramentos técnicos necessários, em processos com medida de proteção de acolhimento de crianças e adolescentes;
  - c) Promover encontros com a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS/ Superintendência de Assistência Social - SAS, para análise e compartilhamento de dados acerca dos serviços nas unidades regionalizadas de acolhimento;
  - d) Analisar, no âmbito do Grupo de Trabalho, Articulação e Monitoramento da Criança e do Adolescente (GTI) do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA), os dados e informações coletados sobre os serviços de acolhimento no Estado da Bahia, identificando municípios com precariedade/ausência de serviços de acolhimento institucional e também com potencialidade para a oferta do serviço de acolhimento familiar;
  - e) Promover a capacitação de membros e servidores nas temáticas do Direito à Convivência Familiar e SNA;

envolver material informativo (manual, cartilha etc.) acerca do Direito à Convivência Familiar



adoção (art.19-A, ECA)

### 2.3 DA DPE/BA:

- a) Designação de Defensor Público para a realização das audiências concentradas em comarcas em que não haja sede da Defensoria Pública instalada, preferencialmente por meio audiovisual;
- b) Elaboração de material de apoio às equipes técnicas de Assistência Social indicadas pelos municípios, para o atendimento às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento;
- c) Conceder apoio às equipes técnicas do Núcleo de Apoio Psicossocial-NAP dos municípios que atendem as famílias de crianças e adolescentes em acolhimento;
- d) Compartilhar com as equipes técnicas do NAP dos municípios, o trabalho que já vem sendo realizado e os resultados obtidos por este núcleo, com a finalidade de aprimorar as suas ações no que tange ao direito da criança e adolescente ao convívio familiar e comunitário, a partir das suas respectivas realidades;
- e) Promover encontros anuais por parte do Núcleo de Apoio Psicossocial (NAP) da Coordenação da Defensoria Pública Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (DEDICA), nos municípios interessados e parceiros, para abordar temáticas relacionadas ao fortalecimento dos vínculos familiares das crianças e adolescentes, contribuindo para o melhor desenvolvimento dos trabalhos nos municípios.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão, em ato próprio, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o custeio, com recursos próprios, do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo, a cargo de cada parte.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação, no prazo máximo estabelecido em lei, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Ficam convalidados os atos praticados a partir do término da vigência do Termo de Cooperação nº 020/2021-C até a data da assinatura do presente instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar, por escrito e a qualquer tempo, o presente Acordo, entretanto, as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência da cooperac*ção* *aditivo* *8k v1 r5*

## CL\x99USULA OITAVA - DAS ALTERA\x99OES E MODIFICA\x99OES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## CL\x99USULA NONA - DAS DISPOSI\x99OES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- 9.1 Todas as comunicações relativas a este Acordo serão consideradas como regularmente efetuadas, se realizadas por meio eletrônico oficial ou entregues mediante protocolo, aos endereços eletrônicos ou físicos dos representantes credenciados pelos partícipes;
- 9.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam influenciar a boa execução deste Acordo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- 9.3 Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.

## CL\x99USULA D\x99CIMA - DA LEI GERAL DE PROTE\x99O DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

§ 1º É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

§ 3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 4º As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

§ 5º As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 6º As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação "el 510", devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.



§ 7º As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

§ 8º As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

#### **CL\x8DUSULA D\x8CIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Os part\xedcipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as quest\xf5es decorrentes da celebração ou execu\xe7ão do presente instrumento, que n\xe3o possam ser solucionadas pelo m\xfutuo entendimento.

#### **CL\x8DUSULA D\x8CIMA SEGUNDA - DA PUBLICA\xc3O**

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos part\xedcipes, para que produza os efeitos legais e jur\xeddicos, em Ju\xedzo ou fora dele.

Salvador, de 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTI\xe7A DO ESTADO DA BAHIA  
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
PRESIDENTE**

**MINIST\x8D\x96 P\xfablico DO ESTADO DA BAHIA  
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTI\xe7A**

**DEFENSORIA P\xfablica DO ESTADO DA BAHIA  
CAMILA ANG\x8cLICA CAN\x8cRIO DE S\x8c TEIXEIRA  
DEFENSORA P\xfablica GERAL**





TJ-ADM-2024/48857

ANEXO ÚNICO  
PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPE/BA, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – DPE/BA.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O Presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a implementação do projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude.

§1º. O Projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude, visa dar maior celeridade na resolução dos processos de crianças e adolescentes submetidos a medidas de proteção de acolhimento, de modo a assegurar-lhes o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, além de fomentar a oferta do serviço de acolhimento familiar nos municípios baianos, sem descuidar do aprimoramento dos serviços de fortalecimento dos vínculos familiares e da adequação dos serviços de acolhimento institucional, bem como a implementação do programa de apadrinhamento

**2. METAS A SEREM ATINGIDAS**

- 2.1. Fortalecer a atuação do Sistema de Justiça baiano frente as demandas de acolhimento de crianças e adolescentes;
- 2.2. Aprimorar as ações em rede, incluindo capacitações, objetivando a garantia dos direitos e a proteção de crianças e adolescentes com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;
- 2.3. Monitorar o atendimento prestado às crianças e aos adolescentes acolhidos e as devidas adequações dos serviços, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 2.4. Colaborar com a ampliação dos serviços de acolhimento familiar nos municípios da Bahia, especialmente por se tratar de modalidade preferencial em relação ao acolhimento institucional;
- 2.5. Fomentar a implementação de Programas de Apadrinhamento nos municípios;
- 2.6. Cooperar com ações que visem à melhoria dos serviços de acolhimento institucional;
- 2.7. Apoiar programas e projetos que tenham por finalidade mitigar os impactos socioemocionais acarretados pelo afastamento de crianças e adolescentes das famílias de origem, preparando-os para reintegração familiar ou colocação em família substituta, em ambiente favorável ao seu desenvolvimento físico e psíquico;
- 2.8. Estabelecer diálogo com as redes de assistência social dos municípios, notadamente os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para que haja o efetivo acompanhamento das crianças e adolescentes em medida de proteção, bem como de suas famílias de origem, extensas ou substitutas;
- 2.9. Acompanhar a atualização do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento a fim de garantir a observância dos prazos e o trâmite regular para reintegração familiar ou colocação em família substituta.
- 2.10. Colaborar na construção dos fluxos de trabalho com cada um dos integrantes da rede de proteção no desempenho de suas atividades e competências, objetivando a celeridade no processo e diminuindo a permanência do acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes;





TJ-ADM-2024/48857

2.11. Colaborar na construção de um fluxo de intervenção referente à entrega legal de crianças para adoção, em atenção ao disposto no art.19-A do ECA, a fim de nortear as ações da rede de proteção e do Sistema de Garantia de Direitos, de modo a assegurar os direitos da mãe e da criança, zelando pela inserção em núcleo familiar, biológico ou substituto, nos primeiros anos de vida;

2.12. Priorizar a tramitação dos processos relacionados a crianças e adolescentes com medida de proteção de acolhimento, de modo a assegurar a finalização no prazo máximo previsto no ECA (art.19, §2º);

### 3. ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

3.2 Ministério Públco do Estado da Bahia

3.3 Defensoria Pública do Estado da Bahia

### 4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

AÇÕES	RESPONSÁVEL	EXECUÇÃO
Realizar inspeções em serviços de acolhimento institucional e familiar, com elaboração de relatórios técnicos, que serão compartilhados antes das reuniões com respectivos membros do MPE, TJBA e DPE.	MPBA	Curto prazo (em até 1 ano)
Análise dos dados e informações já coletados sobre os serviços de acolhimento no Estado da Bahia, identificando municípios com maiores dificuldades e/ou precariedade no atendimento de crianças e adolescentes em situação de acolhimento e municípios com potencialidade para ofertar o serviço de acolhimento familiar	TJBA, MPBA, DPE	Curto prazo (em até 1 ano)
Extração dos dados estatísticos do SNA relativos às Comarcas onde serão realizadas as reuniões, compartilhando com os integrantes do Projeto as informações com antecedência mínima de dois dias.	TJBA	Curto prazo (em até 1 ano)
Cadastrar todos os magistrados das Varas da Infância e Juventude no SNA.	TJBA	Curto prazo (em até 1 ano)
Disponibilizar curso EAD para os pretendentes à adoção.	TJBA	Curto prazo (em até 1 ano)
Fomentar a implementação de Plano Municipal do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, de serviço de acolhimento familiar e de programas de	MPBA, DPE	Curto prazo (em até 1 ano)





TJ-ADM-2024/48857

apadrinhamento nos municípios baianos.		
Realizar reuniões com a participação das coordenações da infância e juventude do TJBA, MPBA e DPE, magistrados, promotores de justiça e defensores públicos, equipes técnicas e demais atores da rede de proteção dos municípios com unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.	TJBA, MPBA, DPE	Médio prazo (em até 2 anos)
Realizar reuniões com a participação das coordenações da infância e juventude do TJBA, MPBA e DPE, magistrados, promotores de justiça e defensores públicos, bem como dos demais atores da rede de proteção dos municípios desprovidos de serviço de acolhimento de crianças e adolescentes	TJBA, MPBA, DPE	Médio prazo (em até 2 anos)
Disponibilizar capacitação a servidores das varas da infância para inserção de dados no SNA, criando ambientes virtuais para solução de dúvidas e acompanhamento trimestral da atualização do sistema. Divulgar o serviço de suporte técnico aos servidores e magistrados sobre o cadastro e alimentação do SNA.	TJBA	Médio prazo (em até 2 anos)
Promover a capacitação de seus membros na temática da Convivência Familiar.	TJBA, MPBA, DPE	Médio prazo (em até 2 anos). Uma Capacitação por ano
Promover e/ou participar de cursos e eventos voltados à sensibilização e mobilização dos agentes do Sistema de Garantia de Direitos na temática da Convivência Familiar e Comunitária	TJBA, MPBA, DPE	Longo prazo (em até 3 anos). Dois eventos por ano
Regularizar a tramitação de todos os processos relacionados a crianças e adolescentes com medida de proteção de acolhimento nas comarcas do estado da Bahia	TJBA, MPBA, DPE	Longo prazo (em até 3 anos).
Designação de Defensor Público para a realização das audiências concentradas em comarcas que não tenham sede da Defensoria Pública instalada, preferencialmente por meio audiovisual	DPE	Longo prazo (em até 3 anos).
Elaboração de material informativo (cartilhas, manuais) acerca do Direito à Convivência Familiar e	MPBA, DPE	Longo prazo (em até 3





TJ-ADM-2024/48857

Programa de Apadrinhamento		anos).
Apadrinhamento nos municípios participantes, contando com o suporte técnico das equipes multidisciplinares.	DPE	Longo prazo (em até 3 anos).
Mapear todos os serviços de fortalecimento de vínculos familiares, de acolhimento institucional/familiar existentes no estado da Bahia	MPBA, DPE	Longo prazo (em até 3 anos).
Efetuar diagnóstico das ações desenvolvidas e dos resultados obtidos na execução do projeto interinstitucional, mediante comparativo de dados	TJBA, MPBA, DPE	Longo prazo (em até 3 anos).

## 5. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá despesas adicionais e nem repasses de recursos entre as partes, salvo o custeio com recursos próprios do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Termo de Cooperação, a cargo de cada parte.

## 6. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

Não há.

## 7. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

O prazo de vigência do presente será de 36 (trinta e seis) meses.

Salvador-Ba, de de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
PRESIDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL





## DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Trata-se de procedimento visando a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o MPBA, o TJBA e a DPE-BA, que objetiva "*a comunhão de esforços para a implementação do projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude.*"

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para subscrição pelo Exmo. Dr. Pedro Maia Souza Marques nas páginas 5 e 9 do documento PDF nº 1498936, após confirmação da conveniência e oportunidade na celebração do instrumento.

Após, solicitamos o envio do instrumento assinado ao TJBA, mediante ofício, preferencialmente aos cuidados da Excelentíssima Juíza Assessora Especial da Presidência II - Assuntos Institucionais, Dra. Rita de Cássia Ramos de Carvalho, haja vista o teor da comunicação eletrônica 1436345 enviada pelo TJBA.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assistente de Gestão II  
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 22/04/2025, às 11:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1498941** e o código CRC **6BD60A95**.



## DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Oficie-se ao TJBA, encaminhando-lhe a via do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2025 assinada.
- Após, retorno-se o presente expediente à DCCL para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** - Procurador - Geral de Justiça, em 23/04/2025, às 10:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1499174** e o código CRC **F6CE436A**.



**Ofício nº 157/2025 – GPGJ**

Procedimento SEI nº 19.09.01968.0037507/2024-16  
(Favor fazer referência a este número)

Salvador, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora  
**Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la respeitosamente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Termo de Cooperação Técnica nº 33/2025, devidamente assinado, que objetiva a comunhão de esforços para a implementação do projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por  
MARQUES: [REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA  
[REDACTED] MARQUES:  
[REDACTED] Dados: 2025.04.24 15:35:03 -03'00'

**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
Procurador-Geral de Justiça



## Of. 157/2025-GPGJ

**De** Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

**Data** Seg, 28/04/2025 15:53

**Para** Presidencia <presidencia@tjba.jus.br>

2 anexos (4 MB)

Of. 157.2025-GPGJ 1.pdf; Termo\_de\_Cooperacao\_Tecnica\_n\_33\_2025\_\_plano\_de\_trabalho (1) 1.pdf;

A Sua Excelência a Senhora  
**Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o **Ofício nº 157/2025-GPGJ e anexo**.

Atenciosamente,  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
Telefones: (71) 3103-0416/0417

*(Gentileza, confirmar recebimento de e-mail)*

## DESPACHO

Ao CAOCA:

Encaminhamos o expediente para acompanhamento desse CAOCA da assinatura do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2025 pelo TJBA.

Por fim, quando da conclusão da subscrição do termo pelo Parceiro, solicita-se o retorno do expediente a esta Unidade (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD) com o documento assinado, para adoção das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assessora Administrativa I  
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 29/04/2025, às 15:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1509924** e o código CRC **BAB1D19E**.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 33/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO INTERINSTITUCIONAL PROTEÇÃO EM REDE: UM PACTO PELA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado TJBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5<sup>a</sup> Av. do CAB, N° 560, CEP 41.745-971, Salvador/BA, representado, neste ato, por sua Presidente, Desembargadora **Cynthia Maria Pina Resende**; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado MPBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 59 Avenida, nº 750, CAB, CEP 41.745-004, Salvador-Ba, representado, neste ato, pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominada DPE-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14, com sede na Av. Ulysses Guimarães, nº 3386, Ed. Multicab Empresarial, Sussuarana, CEP 41.745-007, Salvador/BA, representada, neste ato, pela Defensora Pública Geral, **Camila Angélica Canário de Sá Teixeira**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2024/48857 e com fundamento na Lei Estadual nº 14.634/2023, e na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a comunhão de esforços para a implementação do projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude.

§1º. O Projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude, visa dar maior celeridade na resolução dos processos de crianças e adolescentes submetidos a medidas de proteção de acolhimento, de modo a assegurar-lhes o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, além de fomentar a oferta do serviço de acolhimento familiar nos municípios baianos, sem descuidar do aprimoramento dos serviços de fortalecimento dos vínculos familiares e da adequação dos serviços de acolhimento institucional, bem como a implementação do programa de apadrinhamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

O presente Termo de Cooperação Técnica não contempla qualquer espécie de repasses financeiros, fixando-se as atribuições dos signatários da seguinte forma:

### 2.1 DO TJ/BA:

a) Elaboração de relatórios informativos pela Coordenadoria da Infância e da Juventude



das reuniões virtuais realizadas nas Comarcas, sugerindo a adoção de providências cabíveis para assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;

- b) Disponibilizar capacitação a servidores das Varas da Infância e da Juventude para a inserção de dados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, criando ambientes virtuais para solução de dúvidas e acompanhamento trimestral da atualização do sistema;
  - e) Extração dos dados estatísticos do SNA relativos às Comarcas onde serão realizadas as reuniões, compartilhando com os integrantes do Projeto as informações, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
  - d) Orientar sobre a obrigatoriedade de realização do curso para os pretendentes à adoção;
  - e) Aprimorar e divulgar o serviço de suporte técnico aos servidores e magistrados sobre o cadastro e alimentação do SNA;
  - f) Mobilização dos atores para a participação das reuniões, com o agendamento, mediante anuência prévia do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, e a disponibilização da sala virtual.
  - g) Acompanhar a alimentação, os prazos e a superação das inconsistências do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento-SNA no âmbito da Bahia;
  - h) Colaborar na realização de cruzamento de dados de pretendentes e crianças/adolescentes aptos para adoção no SNA, sinalizando para a Vara da Infância e Juventude e/ou CIJ a possibilidade de êxito em Busca Ativa;

## 2.2 DO MP/BA:

- a) Realizar inspeções em serviços de acolhimento institucional e familiar, com elaboração de relatórios técnicos, que serão compartilhados para fim de realização de reuniões e superação das inconformidades identificadas;
  - b) Assegurar o assessoramento técnico interdisciplinar aos promotores de justiça do interior para a realização de inspeções dos serviços de acolhimento e outros assessoramentos técnicos necessários, em processos com medida de proteção de acolhimento de crianças e adolescentes;
  - c) Promover encontros com a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS/ Superintendência de Assistência Social - SAS, para análise e compartilhamento de dados acerca dos serviços nas unidades regionalizadas de acolhimento;
  - d) Analisar, no âmbito do Grupo de Trabalho, Articulação e Monitoramento da Criança e do Adolescente (GTI) do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA), os dados e informações coletados sobre os serviços de acolhimento no Estado da Bahia, identificando municípios com precariedade/ausência de serviços de acolhimento institucional e também com potencialidade para a oferta do serviço de acolhimento familiar;
  - e) Promover a capacitação de membros e servidores nas temáticas do Direito à Convivência Familiar e SNA;

envolver material informativo (manual, cartilha etc.) acerca do Direito à Convivência Familiar



adoção (art.19-A, ECA)

### 2.3 DA DPE/BA:

- a) Designação de Defensor Público para a realização das audiências concentradas em comarcas em que não haja sede da Defensoria Pública instalada, preferencialmente por meio audiovisual;
- b) Elaboração de material de apoio às equipes técnicas de Assistência Social indicadas pelos municípios, para o atendimento às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento;
- c) Conceder apoio às equipes técnicas do Núcleo de Apoio Psicossocial-NAP dos municípios que atendem as famílias de crianças e adolescentes em acolhimento;
- d) Compartilhar com as equipes técnicas do NAP dos municípios, o trabalho que já vem sendo realizado e os resultados obtidos por este núcleo, com a finalidade de aprimorar as suas ações no que tange ao direito da criança e adolescente ao convívio familiar e comunitário, a partir das suas respectivas realidades;
- e) Promover encontros anuais por parte do Núcleo de Apoio Psicossocial (NAP) da Coordenação da Defensoria Pública Especializada de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (DEDICA), nos municípios interessados e parceiros, para abordar temáticas relacionadas ao fortalecimento dos vínculos familiares das crianças e adolescentes, contribuindo para o melhor desenvolvimento dos trabalhos nos municípios.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão, em ato próprio, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o custeio, com recursos próprios, do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo, a cargo de cada parte.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação, no prazo máximo estabelecido em lei, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Ficam convalidados os atos praticados a partir do término da vigência do Termo de Cooperação nº 020/2021-C até a data da assinatura do presente instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar, por escrito e a qualquer tempo, o presente Acordo, entretanto, as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência da cooperac*ção* *aditivo* *8k{ v1 r5 i*

## CL\x99USULA OITAVA - DAS ALTERA\x99OES E MODIFICA\x99OES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## CL\x99USULA NONA - DAS DISPOSI\x99OES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- 9.1 Todas as comunicações relativas a este Acordo serão consideradas como regularmente efetuadas, se realizadas por meio eletrônico oficial ou entregues mediante protocolo, aos endereços eletrônicos ou físicos dos representantes credenciados pelos partícipes;
- 9.2 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam influenciar a boa execução deste Acordo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- 9.3 Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.

## CL\x99USULA D\x99CIMA - DA LEI GERAL DE PROTE\x99O DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

§ 1º É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

§ 3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 4º As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

§ 5º As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 6º As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação "el 510", devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.



§ 7º As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

§ 8º As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador, de 2025.

 Assinado de forma digital por CYNTHIA  
MARIA PINA RESENDE [REDACTED]  
RESENDE: [REDACTED] Dados: 2025.07.14 15:27:29 -03'00'

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
PRESIDENTE

 Assinado de forma digital por PEDRO MAIA  
SOUZA MARQUES [REDACTED]  
MARQUES: [REDACTED] Dados: 2025.04.24 15:32:41 -03'00'

MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA  
Digitally signed by CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ  
DN: CN=4B-AE-0127-Brasil, ou Certificado Digital, ou#407017200173,  
ou Secretaria de Receita Federal do Brasil - IRPF, ou IRPF e CFT AL  
TELEFONE: 71 3202-1000, ou CAMILA.ANGELICA.CANARIO@FAT.BR  
Data: 2025.07.14 14:44:22 -03'00'

DEFENSORIA PÙBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA  
DEFENSORA PÙBLICA GERAL





TJ-ADM-2024/48857

ANEXO ÚNICO  
PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPE/BA, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – DPE/BA.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O Presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a implementação do projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude.

§1º. O Projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude, visa dar maior celeridade na resolução dos processos de crianças e adolescentes submetidos a medidas de proteção de acolhimento, de modo a assegurar-lhes o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, além de fomentar a oferta do serviço de acolhimento familiar nos municípios baianos, sem descuidar do aprimoramento dos serviços de fortalecimento dos vínculos familiares e da adequação dos serviços de acolhimento institucional, bem como a implementação do programa de apadrinhamento

**2. METAS A SEREM ATINGIDAS**

- 2.1. Fortalecer a atuação do Sistema de Justiça baiano frente as demandas de acolhimento de crianças e adolescentes;
- 2.2. Aprimorar as ações em rede, incluindo capacitações, objetivando a garantia dos direitos e a proteção de crianças e adolescentes com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;
- 2.3. Monitorar o atendimento prestado às crianças e aos adolescentes acolhidos e as devidas adequações dos serviços, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 2.4. Colaborar com a ampliação dos serviços de acolhimento familiar nos municípios da Bahia, especialmente por se tratar de modalidade preferencial em relação ao acolhimento institucional;
- 2.5. Fomentar a implementação de Programas de Apadrinhamento nos municípios;
- 2.6. Cooperar com ações que visem à melhoria dos serviços de acolhimento institucional;
- 2.7. Apoiar programas e projetos que tenham por finalidade mitigar os impactos socioemocionais acarretados pelo afastamento de crianças e adolescentes das famílias de origem, preparando-os para reintegração familiar ou colocação em família substituta, em ambiente favorável ao seu desenvolvimento físico e psíquico;
- 2.8. Estabelecer diálogo com as redes de assistência social dos municípios, notadamente os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para que haja o efetivo acompanhamento das crianças e adolescentes em medida de proteção, bem como de suas famílias de origem, extensas ou substitutas;
- 2.9. Acompanhar a atualização do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento a fim de garantir a observância dos prazos e o trâmite regular para reintegração familiar ou colocação em família substituta.
- 2.10. Colaborar na construção dos fluxos de trabalho com cada um dos integrantes da rede de proteção no desempenho de suas atividades e competências, objetivando a celeridade no processo e diminuindo a permanência do acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes;





TJ-ADM-2024/48857

2.11. Colaborar na construção de um fluxo de intervenção referente à entrega legal de crianças para adoção, em atenção ao disposto no art.19-A do ECA, a fim de nortear as ações da rede de proteção e do Sistema de Garantia de Direitos, de modo a assegurar os direitos da mãe e da criança, zelando pela inserção em núcleo familiar, biológico ou substituto, nos primeiros anos de vida;

2.12. Priorizar a tramitação dos processos relacionados a crianças e adolescentes com medida de proteção de acolhimento, de modo a assegurar a finalização no prazo máximo previsto no ECA (art.19, §2º);

### 3. ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

3.2 Ministério Públco do Estado da Bahia

3.3 Defensoria Pública do Estado da Bahia

### 4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

AÇÕES	RESPONSÁVEL	EXECUÇÃO
Realizar inspeções em serviços de acolhimento institucional e familiar, com elaboração de relatórios técnicos, que serão compartilhados antes das reuniões com respectivos membros do MPE, TJBA e DPE.	MPBA	Curto prazo (em até 1 ano)
Análise dos dados e informações já coletados sobre os serviços de acolhimento no Estado da Bahia, identificando municípios com maiores dificuldades e/ou precariedade no atendimento de crianças e adolescentes em situação de acolhimento e municípios com potencialidade para ofertar o serviço de acolhimento familiar	TJBA, MPBA, DPE	Curto prazo (em até 1 ano)
Extração dos dados estatísticos do SNA relativos às Comarcas onde serão realizadas as reuniões, compartilhando com os integrantes do Projeto as informações com antecedência mínima de dois dias.	TJBA	Curto prazo (em até 1 ano)
Cadastrar todos os magistrados das Varas da Infância e Juventude no SNA.	TJBA	Curto prazo (em até 1 ano)
Disponibilizar curso EAD para os pretendentes à adoção.	TJBA	Curto prazo (em até 1 ano)
Fomentar a implementação de Plano Municipal do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, de serviço de acolhimento familiar e de programas de	MPBA, DPE	Curto prazo (em até 1 ano)

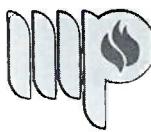




TJ-ADM-2024/48857

apadrinhamento nos municípios baianos.		
Realizar reuniões com a participação das coordenações da infância e juventude do TJBA, MPBA e DPE, magistrados, promotores de justiça e defensores públicos, equipes técnicas e demais atores da rede de proteção dos municípios com unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.	TJBA, MPBA, DPE	Médio prazo (em até 2 anos)
Realizar reuniões com a participação das coordenações da infância e juventude do TJBA, MPBA e DPE, magistrados, promotores de justiça e defensores públicos, bem como dos demais atores da rede de proteção dos municípios desprovidos de serviço de acolhimento de crianças e adolescentes	TJBA, MPBA, DPE	Médio prazo (em até 2 anos)
Disponibilizar capacitação a servidores das varas da infância para inserção de dados no SNA, criando ambientes virtuais para solução de dúvidas e acompanhamento trimestral da atualização do sistema. Divulgar o serviço de suporte técnico aos servidores e magistrados sobre o cadastro e alimentação do SNA.	TJBA	Médio prazo (em até 2 anos)
Promover a capacitação de seus membros na temática da Convivência Familiar.	TJBA, MPBA, DPE	Médio prazo (em até 2 anos). Uma Capacitação por ano
Promover e/ou participar de cursos e eventos voltados à sensibilização e mobilização dos agentes do Sistema de Garantia de Direitos na temática da Convivência Familiar e Comunitária	TJBA, MPBA, DPE	Longo prazo (em até 3 anos). Dois eventos por ano
Regularizar a tramitação de todos os processos relacionados a crianças e adolescentes com medida de proteção de acolhimento nas comarcas do estado da Bahia	TJBA, MPBA, DPE	Longo prazo (em até 3 anos).
Designação de Defensor Público para a realização das audiências concentradas em comarcas que não tenham sede da Defensoria Pública instalada, preferencialmente por meio audiovisual	DPE	Longo prazo (em até 3 anos).
Elaboração de material informativo (cartilhas, manuais) acerca do Direito à Convivência Familiar e	MPBA, DPE	Longo prazo (em até 3





TJ-ADM-2024/48857

Programa de Apadrinhamento		anos).
Apadrinhamento nos municípios participantes, contando com o suporte técnico das equipes multidisciplinares.	DPE	Longo prazo (em até 3 anos).
Mapear todos os serviços de fortalecimento de vínculos familiares, de acolhimento institucional/familiar existentes no estado da Bahia	MPBA, DPE	Longo prazo (em até 3 anos).
Efetuar diagnóstico das ações desenvolvidas e dos resultados obtidos na execução do projeto interinstitucional, mediante comparativo de dados	TJBA, MPBA, DPE	Longo prazo (em até 3 anos).

## 5. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá despesas adicionais e nem repasses de recursos entre as partes, salvo o custeio com recursos próprios do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Termo de Cooperação, a cargo de cada parte.

## 6. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

Não há.

## 7. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

O prazo de vigência do presente será de 36 (trinta e seis) meses.

Salvador-Ba, de de 2025.

CYNTHIA MARIA PINA Assinado de forma digital por  
RESENDE: [REDACTED] CYNTHIA MARIA PINA  
RESENDE: [REDACTED] Dados: 2025.07.22 16:06:09 -03'00'  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**  
**PRESIDENTE**

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por PEDRO  
MARQUES: [REDACTED] MAIA SOUZA MARQUES: [REDACTED]  
Dados: 2025.04.24 15:32:59 -03'00'

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO  
DE SÁ TEIXEIRA: [REDACTED]

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA**  
**DEFENSORA PÚBLICA GERAL**



DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de julho/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2025/61335

Juíza de Direito VIVIANE DELFINO MENEZES RICARDO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO, formulado pela magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor do Foro da Comarca de IBIRATAIA, relativo ao mês de JULHO de 2025, tendo sido observadas as disposições da Lei nº 14.028, de 06 de dezembro 2018, bem como da Resolução nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2025/61050

Juiz de Direito YAGO DALTRIO FERRARO ALMEIDA faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da indenização por exercício cumulativo de jurisdição, relativo ao mês de julho/2025, diante da conversão em pecúnia de 6 (seis) folgas compensatórias não gozadas, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pela Resolução nº 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

## ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II

Termo de Cooperação Técnica n. 33/2025. Partes: O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o Ministério Público do Estado da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia. Objeto: A comunhão de esforços para a implementação do projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua assinatura. Processo: TJ-ADM-2024/48857. Data: 22/07/2025.

## SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84/2025 - O.S

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia emite a presente Ordem de Serviço, conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 020/2025. A ação “Superendividamento e Tutela Múltipla: Diálogos Interinstitucionais”, referenciada nos expedientes TJ-ADM-2025/37374 e TJ-ADM-2025/58515, está prevista para acontecer no dia 8 de agosto de 2025, a ser executada pela empresa STARTUP PRODUCOES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.858.075/0001-20, com endereço à RUA EUGENIO FERREIRA DE CAMARGO, 35 - TERREO35 – STIEP, Salvador (BA), CEP: 41.500-300, no valor total de R\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais), referente ao fornecimento do material na forma das especificações abaixo:

Item  
3  
41

Salvador, em 1º de agosto de 2025.

DESIREE BRANDAO MULLER  
SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA em exercício

### RELATÓRIO DE DIÁRIAS AUTORIZADAS

Cadastro/Nom 9679774 - ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO FILHO  
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO  
Motivo: TJBA Mais Perto  
Detalhamento: Convocação para participar do Encontro do Projeto “TJBA MAIS PERTO” na Comarca de Irecê.  
Período(s):  
De 17/07/2025 06:00 a 18/07/2025  
DESTINO(S): IRECE

Cadastro/Nom 5014085 - ADAILTON MEIRA SCALDAFERRI  
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO  
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM.  
Detalhamento: DANIEL MIRANDA DA COOBA, EM VISITA TECNICA PARA LEVANTAMENTO DE DEMANDAS DE REFORMA CONTEMPLADA NO PLANO DE OBRAS.  
Período(s):  
De 23/07/2025 08:00 a 25/07/2025

# D 332 – Termo de Cooperação Técnica

Enviado por fernanda.peres em seg, 11/08/2025 – 12:53

**Processo nº:**

19.09.01968.0037507/2024-16

**Tipo:**

Convênios e Instrumentos Congêneres

**Data:**

segunda-feira, Agosto 11, 2025 – 12:45

**Objeto:**

Comunhão de esforços para a implementação do projeto interinstitucional Proteção em Rede: um pacto pela infância e juventude

**Informações gerais:**

Código identificador MPBA: D 332

Parecer Jurídico: 047/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Defensoria Pública do Estado da Bahia

Vigência: 22/07/2025 a 21/07/2028



Termo aditivo: NÃO

**Arquivos:**

[TCT – D 332](#)



## DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CAOCA, acompanhado do Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia, TJBA e a DPE-BA, publicado no Portal do Ministério Pùblico do Estado da Bahia e no Diário de Justiça Eletrônico.

**Solicitamos que seja promovido o envio do instrumento assinado e sua respectiva publicação oficial ao Particípe - docs.1644580, 1644582 e 1646528.**

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 332**, com vigência final em 21/07/2028.

Registramos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Pùblicas - PNCP, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de **contratações** integrados ao mesmo, estas entendidas em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações. Por fim, e considerando que o PNCP vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Atenciosamente,

**Karina Araujo Santana**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Assessora Administrativa I  
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 11/08/2025, às 17:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1647805** e o código CRC **C03F6ACE**.

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a comunicação aos participes foi efetivada por esta UNIDADE DE ESTUDOS E PROJETOS na data de hoje.

Letícia Barbosa Bernardo  
Assistente Técnica-Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Barbosa Bernardo** - Assistente Técnico Administrativa, em 18/08/2025, às 11:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1657671** e o código CRC **1E32C131**.